

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO  
SUPERIOR E A EMPRESA YZO TELECOM  
TECNOLOGIA EIRELI - ME, CONFORME  
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 130.513.421-49, portadora do RG n. 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2017 CS de 1º de fevereiro de 2017.

**CONTRATADA:** YZO TELECOM TECNOLOGIA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 11.229.158/0001-54, com sede na Segunda Avenida, 74, Centro, Mineiros/GO, representada pelo proprietário Humberto Cardoso Rocha, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 777.791.851-68 e RG 3284262 SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Mineiros/GO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n. 004/2018, devidamente



### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 -O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada na prestação de serviços mensais** de comunicação de dados entre a Unifimes – Centro Universitário de Mineiros e suas unidades educacionais através de uma rede LAN to LAN (L2L) e serviços de comunicação complementares que atendam aos interesses desta instituição, conforme as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial n.004/2018, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-** Descrição e quantidades de itens adquiridos por este instrumento:

ITEM 1				
SUBITEM	DESCRIÇÃO	Qtde	Valor Un	VALOR total
A	Deverá ser disponibilizado link de internet de 100 Mbps real, sendo 100Mbps de Download e 100 Mbps de Upload, utilizando infraestrutura de rede de fibra óptica. A entrega desse serviço deverá ser feita na unidade central da Unifimes. Os dados cadastrais da Unifimes e todas as outras suas unidades educacionais (7)	10 (meses – 10 unidades)	R\$ 99,00	R\$ 9.900,00 (Valor pago mensalmente)
B	Todas as unidades da UNIFIMES, deverão ser interligadas por uma rede de topologia Lan to Lan (L2L) com utilização de infraestrutura de			R\$ 4.400,00 (valor pago mensalmente)



Lan L2L)	rede de fibra óptica, exceto a unidade IPAF. Desta forma, tais unidades deverão usufruir dos recursos de uma INTRALAN, podendo compartilhar recursos, dados e periféricos, centralizar a segurança, permitir serviços de telefonia, aperfeiçoar a gestão da rede entre diversos outros tipos de serviços de dados. Deverá ser disponibilizado link de Intralan de 200 Mbps real, sendo 200Mbps de Download e 200 Mbps de Upload, utilizando infraestrutura de rede de fibra óptica.	10 (meses – 10 unidades)	R\$ 22,00	
C Serviços de Instalação	Deverá ser devidamente instalado todos os cabos necessários em todas as Unidades da instituição)	7	R\$ 511,86	R\$ 3.583,00 (Pagos uma única vez após instalação)

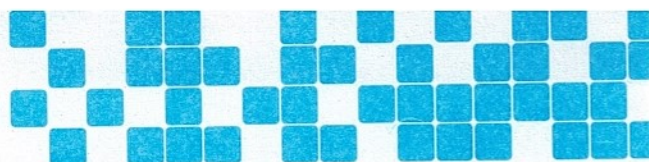
**SUBCLÁUSULA SEGUNDA-** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as quantidades e especificações solicitadas por meio da Pró-reitoria de Administração e Planejamento, com a apresentação da correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA-** Quando do recebimento dos serviços a **CONTRATANTE** procederá a respectiva conferência, de acordo com a especificação do Contrato, para aceitar ou recusar o mesmo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA**

3.1 -A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado em 31/12/2018, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.





#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 – Os serviços deverão ser prestados em todas as unidades da FIMES no município de Mineiros – GO, em atendimento às solicitações realizadas pela Pró-reitoria de Administração e Planejamento e de acordo com as condições expressas no Termo de Referência do Edital 004/2018, parte integrante do presente contrato, mediante apresentação da ordem de serviço, assinada por agente autorizado pela Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO NO FORNECIMENTO**

5.1 -A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º9.648, de 27 de maio de 1998.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Caberá ao **CONTRATANTE**, além daquelas dispostas no Edital e seus Anexos:

6.1.1 -Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços.

6.1.2 -Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste Contrato.

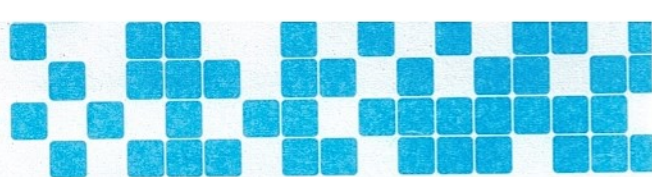
6.1.3 -Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 -Caberá à **CONTRATADA**, além daquelas dispostas no Edital e seus Anexos:

**7.1.1 – Fornecer o objeto em conformidade com o estabelecido neste contrato e no Edital de Pregão Presencial 004/2018 e seus anexos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de produtividade, inclusive**





**as obrigações contidas no Termo de Referência do Edital, que faz parte integrante deste Termo;**

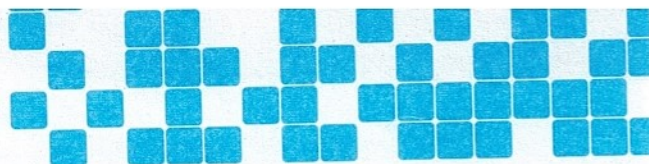
- 7.1.2- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;
- 7.1.3 - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) materiais(s) em que se verifiquem danos e/ou defeitos de qualquer natureza bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 7.1.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação, inclusive despesas de remessa/entrega do objeto licitado;
- 7.1.5 - Dispor de critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Instrução Normativa N° 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 7.1.6 - Comunicar à **CONTRATANTE** formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação.
- 7.1.7 - Serviços de contingência - As unidades educacionais da instituição, deverão ser atendidas com uma infraestrutura de rede complementar, afim de se ter uma contingência para a rede de fibra óptica com a adoção de enlace de dados com a tecnologia de Rádio com frequência livre de 5.8Ghz.
- 7.1.8 - Sistemas e Soluções de Segurança - Deverá ser entregue para as unidades educacionais da UNIFIMES, os sistemas e soluções de segurança, e permitir que a gestão dos recursos de link de dados e internet, proteção e segurança no tráfego das informações internas dessas unidades sejam feitas pelo departamento de Tecnologia desta instituição.

### **CLÁUSULA OITAVA- DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 -O valor global do Contrato é de **R\$ 146.583,00 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais)**.

9.2 -Os recursos necessários à aquisição ora licitada, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:





08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação -  
12.122-Administração Geral - 12.122.1021-Gestão da Política de Educação -  
12.122.1021.4066 - Manutenção da Administração - 339039 - 0026-Outros  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos dos Subitens A e B do termo de Referência serão efetuados mensalmente, no mês subsequente ao da prestação de serviços e após o aceite emitido pelo setor competente da Instituição, no prazo de até 5 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal/fatura pela empresa vencedora do certame, obrigatoriamente através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da empresa fornecedora, cujo número e agência deverão ser informados pela Contratada, quando da assinatura do contrato. O Subitem C será pago em uma única parcela ao final da prestação de serviço após emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitido pela empresa vencedora.

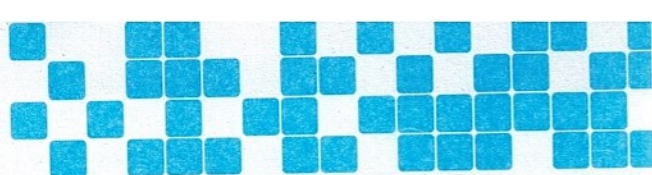
9.2 - Para efeito do item anterior, a contagem do prazo terá início quando do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa vencedora do certame.

9.3 -A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.

9.4 -Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF e de CNDT, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

9.5 -Constatada a situação de irregularidade da contratada, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN n° 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN n° 2, de 11/10/2010.





9.6 - No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 do Contrato.

9.7 -A **CONTRATANTE** observará as normas contidas nos incisos III a VI do §4º do art. 3º da IN nº 2 de 11 de outubro de 2010, com redação incluída pela IN nº 4 de 15 de outubro de 2013.

9.8 -Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente do **CONTRATADO**, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.

9.9 - É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.

9.10 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

9.11 -Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 -Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do



Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.2 -A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3 -Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

12.1.1-Advertência;

12.1.2 - Multa diária por atraso injustificado na entrega dos materiais adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega. Se o atraso persistir, incidirá a multa do item 13.1.3 desta cláusula;

12.1.3 -Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

12.1.4 -Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, enquanto perdurarem



os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não manter a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.1.4 -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

12.2 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da Administração da **CONTRATANTE**, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.

12.4 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1 -O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito



valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

13.2 – Além da rescisão contratual prevista no item anterior, o descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas por parte da Contratada ensejará a aplicação de multa contratual à Contratada, em valor correspondente à 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO**

14.1 -A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRECIÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM**

15.1 – O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo como art. 15, da IN 15/2012, do TCM, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

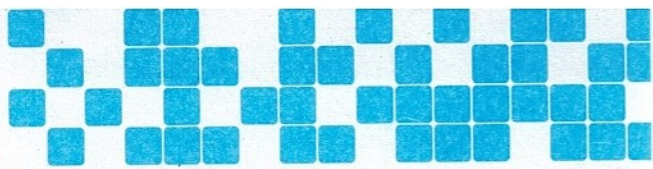
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 – Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei 10.520/02, do Decreto Estadual 5.721/03, e da Lei 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 -Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.





E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o Responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 01 de março de 2018.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

YZO TELECOM TECNOLOGIA EIRELI – ME

TESTEMUNHAS:

1ª Sheila Rúbia T. Sousa  
CPF: 899.309.911-15

2º Eduardo R. V. de Souza  
CPF: 009.086.521-94

